

EDITAL DE PREGÃO 012/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2018

Regido pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO A CONTRATAR:

Instituição bancária para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade para o processamento de créditos das folhas de pagamentos dos parlamentares municipais, dos servidores e pagamentos aos fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista (CMVC) e sem exclusividade as consignações em folhas de pagamentos e demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, para atender às necessidades da CMVC.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA DO CERTAME 26 de novembro de 2018.
Horário inicial do Certame: 15h00min (horário local)

Pregoeiro: **Alison Simão Zuccari Lima** (Decreto nº 2285/2018)

LOCAL: Sala de Reuniões, Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Câmara Municipal – Vitória da Conquista – BA.

INFORMAÇÕES:

FONE/FAX: (77) – 3086-9645

E-mail: licitacoesmvc@hotmail.com

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Instituição Bancária, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade para o processamento de créditos das folhas de pagamentos dos parlamentares municipais, dos servidores e pagamentos aos fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista (CMVC) e sem exclusividade as consignações em folhas de pagamentos e demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, para atender às necessidades da CMVC, em conformidade com o Termo de Referência – **ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.3 - Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2 – DA REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que for pertinente.

3 – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da assinatura dos Termos de Contrato e publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

3.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, prorrogável pelo mesmo período.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 - Somente poderão participar deste Pregão às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, de acordo com a legislação aplicável.

4.3 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma da Lei 8.666/93.

4.4 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.5 - Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7 - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original (inclusive os extraídos via internet) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicações em órgão da imprensa oficial, ou em cópias não autenticadas desde que acompanhados dos originais.

4.8 - Para que documentos dos licitantes sejam **autenticados por servidor da ADMINISTRAÇÃO**, necessário será o comparecimento do interessado na sala da Comissão de Licitação munido de originais e cópias, **PREFERENCIALMENTE, até o penúltimo dia útil anterior** à realização da sessão de abertura.

4.9 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.10 - Não será permitida a participação de empresas que queiram ou tenham enviados seus **ENVELOPES** (*Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação*) via Correios/Sedex/Viação Aérea.

4.11 - As empresas interessadas em participar deste procedimento, poderão se fazer representar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista na Comissão de Licitações, no dia, horário e local

indicado neste Edital por meio de representante legalmente constituído.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Considera-se como representante legal, o credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.1.1 O credenciamento será efetivado por:

a) Em se tratando de **SÓCIO**, far-se-á através da apresentação de cópias simples Carteira de Identidade, acompanhada da original; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em Cartório. No caso das Sociedades por Ações, apresentação do documento de eleição e posse dos administradores, em cópias simples acompanhadas das originais **ou cópia autenticada em Cartório**.

b) Em se tratando de mandatário, através de **CREDENCIAL**, esta será apresentada, **PREFERENCIALMENTE** na forma do **ANEXO III**, do Edital, acompanhada de cópia simples da Carteira de Identidade e original e também do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em cópia simples e o respectivo original, **ou cópia autenticada em Cartório**.

c) Quando o mandatário for representado através de **PROCURAÇÃO**, esta será apresentada por instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do referido ANEXO, **com firma reconhecida em Cartório** e também o Estatuto/Contrato Social (em cópia simples acompanhada do respectivo original **ou cópia autenticada por Cartório**). O mandatário apresentará, no ato, a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, em cópia simples acompanhada do respectivo original **ou cópia autenticada por Cartório**.

5.2 - No credenciamento, o representante da licitante entregará à Comissão de Licitação, em separado, fora dos envelopes de preço e de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, Contrato Social ou documento de Eleição e Posse dos Administradores;
- b) CREDENCIAL ou PROCURAÇÃO;

c) Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, na forma do ANEXO IV.

5.3 - Se a licitante **não** apresentar a declaração citada no item 5.2 “c”, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa, com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

5.4 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, sem representante credenciado, deverão remeter fora dos envelopes, à declaração acima.

5.5- Os documentos referidos no item 4, poderão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório, ou cópia não autenticada acompanhada do original.

5.6 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

5.7 A ausência de apresentação do credenciamento impedirá o preposto da licitante de se manifestar e responder pela empresa durante a sessão.

5.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DOS RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº_/2018 DATA DA REALIZAÇÃO:_/2018 HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE.

ENVELOPE “B”

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRENCIAL Nº_/2018 DATA DA REALIZAÇÃO:_/2018 HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:___h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE.

6.2 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

6.3 - Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e aqueles apresentados por extenso, a comissão de licitação considerará aqueles apresentados por extenso.

6.4 - As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

7 – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentada no formulário que constitui o **ANEXO II** e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo (s) seu (s) representante(s) legal (is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no **mínimo R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

7.2 - Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

7.3 - No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da

abertura do certame, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.6 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor inferior ao estipulado no item 7.1 deste Edital.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

8.2 - Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.3 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

8.4 - Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

9 – DOS LANCES VERBAIS

9.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, **vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

9.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

9.4 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.6 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Lance para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO I**.

9.10 – A proposta de preços readequada ao valor que foi ofertado no último lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, será encaminhada à Administração, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**.

10 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

10.1 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.2 - Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

10.3 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e o lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.4 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.5 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - O envelope "B" deverá conter os documentos especificados a seguir:

11.2 - Para habilitação ao presente PREGÃO os licitantes deverão apresentar em ordem sequencial os documentos relativos a:

11.3 - Habilitação jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 Regularidade fiscal e trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante;
- III - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- VIII - Declaração do cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93. **ANEXO V**, deste Edital.
- IX - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, conforme modelo do **ANEXO VI**, deste Edital.

11.5 - Qualificação econômico financeira:

- I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- II - Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar os SERVIÇOS, objeto deste certame.
- III - Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- IV - Comprovação do seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, devendo, durante a vigência do futuro contrato, tal comprovação ocorrer semestralmente.

11.6 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo

sua validade verificada pelo Pregoeiro (a) quando da análise da documentação.

11.7 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação, deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes.

11.8 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.9 - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta.

11.10 - O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12 – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO

12.1 - Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão observado os prazos legais.

12.5 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao edital poderá **IMPUGNÁ-LO em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que **não poderá ser feito através de fax ou e-mail.****

12.6 - As impugnações deverão ser protocolados pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situada a Praça da Bíblia, s/n - Centro – Vitória da Conquista - Bahia.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2 - Sendo do interesse da Câmara Municipal de Vitória da Conquista realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato.

13.3 - A CONTRATADA pagará em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em parcela única em até 10 (dez) dias corridos, a contar da comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato em imprensa oficial, o valor ofertado, mediante depósito bancário devidamente comprovado.

13.4 - Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas

subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.5 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1 - O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I**. A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 - O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

15.2 - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

15.3 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes fixadas na Lei Estadual 8.666/93;
- h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

j) O Contratado é responsável pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

15.4 - A fiscalização da execução do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Raimundo José Santos Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matricula nº 980.1606.

16 - DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza;

16.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Termo de Referência e respectivo Contrato;

16.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

17.3 - O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

17.4 - Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

17.5 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

17.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

17.8 - Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos por e-mail: **admcamara@hotmail.com.br** ou por escrito junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, **até 02 (dois) dias úteis**, antes da data prevista neste Edital para a realização do pregão.

17.9 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

17.10 - As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos, serão encaminhadas por e-mail, ao interessado, e publicados no portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista www.camaravc.ba.gov.br.

17.11 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaravc.ba.gov.br com vista a possíveis alterações e avisos.

17.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

17.13 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

17.14 - O Pregão Presencial a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, nos termos das Leis que regem este certame.

17.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

17.16 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17 - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração referente ao art. 9º da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo VII - Minuta de contrato.

Vitória da Conquista - BA, 08 de novembro de 2018.

Alison Simão Zuccari Lima

Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de Instituição Bancária, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade para o processamento de créditos das folhas de pagamentos dos parlamentares municipais, dos servidores e pagamentos aos fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista (CMVC) e sem exclusividade as consignações em folhas de pagamentos e demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, para atender às necessidades da CMVC, em conformidade com esse Termo de Referência. A instituição bancária deverá prestar os serviços:

1.2. Efetuar o pagamento dos SERVIDORES E VEREAODRES pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista correspondente ao número aproximado de 249 (duzentos e quarenta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou menos, ao longo do período do contrato, além dos fornecedores e prestadores de serviços deste Poder Legislativo.

1.3. Todos os serviços objeto desta licitação terão caráter de exclusividade, exceto a concessão de crédito consignado.

1.4. Fica vedada a cobrança direta nas contas salários dos servidores, referente a débitos anteriores à celebração do contrato resultante da presente licitação.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal terceirizar esse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja oficial ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração. A possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, pois representa vantagem para a administração, na medida em que representa uma fonte importante de ingresso de recursos, plenamente justificável, pois a instituição bancária contratada auferirá ganhos financeiros e institucionais com os referidos serviços prestados.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA

3.1.1. A Instituição Bancária vencedora da licitação executará os serviços de processamento, administração e pagamento das folhas de todos os Servidores e Vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

3.1.2. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico

e "on line". Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora;

3.1.3. O prazo máximo para a efetivação das adaptações de que trata o item 3.1.1 é de 10 (dez) dias, prorrogável pelo mesmo período, contados a partir da data de assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

3.1.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores/vereadores da Câmara, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13.º salário e demais créditos originários do vínculo mantido entre o servidor e a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

3.1.5. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia anterior e enviará todas as informações necessárias ao crédito;

3.1.6. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista se compromete a encaminhar, mensalmente, com antecedência de 01 (um) dia útil da data determinada para o crédito, todas as informações necessárias ao crédito;

3.1.7. A Instituição Bancária deve inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores/vereadores Municipais;

3.1.8. Para os servidores titulares de conta corrente, as tarifas bancárias praticadas não poderão ser superiores aquelas cobradas aos demais correntistas da Instituição Financeira;

3.1.9. Para os servidores que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa pelos serviços, conforme dispõe a legislação aplicada à espécie;

3.1.10. A Instituição Bancária selecionada deverá disponibilizar contas tituladas a cada um dos servidores/vereadores da Administração, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos pagos pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

3.1.11. Será disponibilizada aos servidores/vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de Instituição Financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, conforme dispõe a legislação, ficando a critério do servidor/vereador.

3.2 – DA CENTRALIZAÇÃO BANCÁRIA

3.2.1. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para que seja processada por meio eletrônico e "on line" a centralização financeira, da qual terá exclusividade na prestação dos serviços correspondentes, durante a duração do contrato;

3.2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora da seleção.

3.3 – DAS CONSIGNAÇÕES

3.3.1. A Instituição Bancária contratada promoverá empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores da Câmara, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas do mercado;

3.3.2. A Instituição Bancária deverá solicitar da Câmara, as margens consignáveis nos termos da legislação para a realização de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores;

3.3.3. A Instituição Bancária deverá enviar a administração cópias dos formulários necessários à contratação de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignados, bem como, o seu preenchimento, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo;

3.3.4. Só será autorizado à Instituição Bancária o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, conforme dispõe a legislação;

3.3.5. A Instituição Bancária poderá efetuar empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado para servidores municipais da Câmara, com a ressalva de que o vínculo firmado não se estenderá às obrigações da Câmara para com a Instituição Financeira;

3.3.6. A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da Instituição Bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, quanto a satisfação do referido contrato;

3.3.7. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gerente responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

3.4 – DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

3.4.1. A Instituição Bancária contratada será responsável durante o prazo previsto neste Termo de Referência pelo pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

3.4.2. A Instituição Bancária contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara para que sejam processados por meio eletrônico todos os pagamentos de fornecedores da Câmara. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária contratada;

3.4.3. A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

3.4.4. Os fornecedores **não** serão obrigados a abrir conta na instituição financeira vencedora do certame licitatório, conforme disposição da Constituição Federal de 1988.

3.4.5. A forma de pagamento dos fornecedores é através de ordem bancária ou outro documento que venha substituí-lo, com o crédito em conta dos fornecedores;

3.4.6. Ainda que os fornecedores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses fornecedores, tais como: obrigação de abertura de contas correntes, repasse de créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, etc.

3.4.7. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por

meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

3.4.8. Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

3.4.9. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

3.4.10. A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

3.4.11. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a Instituição Bancária contratada.

3.4.12. Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

3.4.13. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara de Vitória da Conquista.

3.4.14. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista enviará a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do crédito.

3.4.15. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.

3.4.16. A data limite para os pagamentos dos salários é o dia 20 de cada mês.

3.4.17. A margem utilizada para os empréstimos consignados é de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário líquido.

4.5 - DA PIRÂMIDE SALARIAL

4.5.1 - Valor líquido e quantidade de SERVIDORES/VEREADORES, por faixa salarial é definida da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL (R\$)	SERVIDORES/ VEREADORES
De 0,01 a 953,99	41

De 954,00 a 2.000,00	130
De 2.000,01 a 4.000,00	68
De 4.000,01 a 6.000,00	14
De 6.000,01 a 8.000,00	9
De 8.000,01 a 10.000,00	11
De 10.000,01 a 12.000,00	0
De 12.000,01 a 14.000,00	0
TOTAL	273

4.5.2 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) O valor bruto mensal, aproximado, da folha de pagamento da **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, é de **R\$ 840.942,93 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

b) O valor líquido mensal, aproximado, da folha de pagamento da **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, é de **R\$ 640.436,86 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

c) **Câmara Municipal de Vitória da Conquista** possui uma média mensal de pagamentos da ordem de **R\$ 575.644,04 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**. Os pagamentos são efetuados em CHEQUES NOMINAIS OU TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS

d) O orçamento total da **Câmara Municipal de Vitória da Conquista** para o ano de 2018 é da ordem de **R\$ 15.565.877,35 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

e) O orçamento mensal da **Câmara Municipal de Vitória da Conquista** para o ano de 2018 é da ordem de **R\$ 1.297.156,45 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

5.1. Além das responsabilidades resultantes da regência legal desta licitação a Instituição Bancária a contratada deverá:

5.2.

5.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo instrumento que será celebrado, porém, havendo necessidade de prorrogação, o prazo previsto para a referida adaptação é de no máximo 60 (sessenta) dias;

5.2.3. Comunicar a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.2.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

- 5.2.5. Manter-se, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 5.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes a execução dos serviços.
- 5.2.7. Acolher as solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.8. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Vitória da Conquista sobre eventuais atos noticiados que envolvam a Câmara, independentemente de solicitação;
- 5.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente a execução dos serviços;
- 5.2.10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento de seleção e das cominações legais pertinentes, a Instituição Bancária fica obrigada a assinar o referido instrumento a ser celebrado relativo ao objeto do Termo de Referência em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à celebração do referido instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração;
- 5.2.11. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;
- 5.2.12. A Instituição Bancária vencedora da seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento a ser celebrado para depositar em conta bancária o valor da proposta, sob pena de ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente;
- 5.2.13. A Instituição Bancária vencedora da seleção será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- 5.2.14. A Instituição Bancária deverá:
- 5.2.15. Indicar à Câmara Municipal de Vitória da Conquista o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido da fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.16. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do instrumento a ser celebrado;
- 5.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em

conexão com eles, não existindo entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da instituição financeira, em relação a esses encargos, não transfere para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.17. A Instituição Bancária não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência;

5.1.18. A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Vitória da Conquista como um cliente preferencial devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

6 - DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

6.1. O valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste Pregão Presencial não poderá ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2. O valor da melhor oferta vencedora neste Pregão Presencial deverá ser disponibilizado, pela Instituição Bancária contratada, em única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas, bem como, das sanções previstas em lei.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

7.1. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, durante a vigência do contrato a ser celebrado, conforme este Termo de Referência, compromete-se a:

7.1.2. Promover semestralmente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Instituição Bancária, bem como, uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os parâmetros de razoabilidade dos custos dos serviços ofertados;

7.1.3. Fornecer e informar os valores da folha de pagamento mensal dos servidores, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

7.1.4. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil contados da data do crédito, no caso de pagamento mensais;

7.1.5. Enviar relação nominal dos fornecedores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito;

7.1.6. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom funcionamento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Instituição Bancária às dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista relacionadas à execução dos referidos serviços;

7.1.8. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista fica autorizada, caso ocorra a impossibilidade de transmissão de dados, em fazê-lo por meio de CD-ROM ou via internet, desde que mantidas as demais especificações deste Termo de Referência;

7.1.9. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista disponibilizará todos os arquivos e informações, conforme previsto neste Termo de Referência;

7.1.10. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Bancária.

8 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito financeiro oriundo do presente Termo de Referência deverá ser disponibilizado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, a ser indicada pela Controladoria Interna.

9 - DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

9.1. Serão celebrados contrato e demais instrumentos jurídicos necessários com a Instituição Bancária vencedora da licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93;

10.2. É facultado à Câmara Municipal de Vitória da Conquista, quando a licitante declarada vencedora for convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao quantitativo por ela oferecido, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora;

11.2. A assinatura do Contrato pelo vencedor será feita através de convocação, obedecido o Artigo 64, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades prevista na lei.

11.4. Deverá a proponente vencedora, no ato de assinatura do Contrato:

11.4.1. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato;

11.4.2. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

11.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

12 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo para tal, abrir todas as contas correntes, disponibilizar cartões magnéticos ou serviço de atendimento específico para que os servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista possam retirar/sacar suas remunerações;
- b) Disponibilizar sistema de pagamento eletrônico de fornecedores via remessa de arquivo, ou lotes de arquivos, para depósito/disponibilização de pagamentos a fornecedores de bens e/ou serviços da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no mesmo prazo da alínea "a";
- e) Emitir relatório mensal relativo aos pagamentos dos servidores;
- f) Encaminhar os extratos mensais da Contratante, em via original, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- g) A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, uma Agência Bancária no Município de Vitória da Conquista.**

13 – DA RESCISÃO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à Instituição Bancária contratada o amplo direito de defesa:

- 13.1. Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza;
- 13.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 13.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 13.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;
- 13.5. A declaração de rescisão administrativa, procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 13.5.1. Transferência ou subpermissão de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da permitente;
- 13.5.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;
- 13.5.3. Manifestação da impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Termo de Referência e do respectivo Contrato.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. [NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede no [ENDEREÇO], na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, de acordo com seus documentos constitutivos, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 012/2018, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com vistas à seleção de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitido futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), em conformidade com o Termo de Referência – **ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.
2. O valor ofertado pela prestação dos serviços é de R\$ ____ (_____ reais).
3. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, em conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na instituição financeira vencedora do certame.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação, na sessão de abertura do certame.

_____ de _____ de 2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Obs.: Este modelo deve ser apresentado com a logomarca e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À

Câmara Municipal de Vitória da Conquista Pregão Presencial nº 012/2018

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, atendendo
à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 012/2018 vem
através do presente, credenciar o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º
_____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhe os poderes
abaixo:

“Pronunciar-se em nome da empresa, formular e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir ou abrir mão deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.”

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este modelo deve ser apresentado com a logomarca e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Vitória da Conquista Pregão Presencial nº 012/2018

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2018 declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este modelo deve ser apresentado com a logomarca e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93.

À

Câmara Municipal de Vitória da Conquista Pregão Presencial nº 012/2018.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2018, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que não possuímos servidor público em nosso quadro, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este modelo deve ser apresentado com a logomarca e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

Câmara Municipal de Vitória da Conquista Pregão Presencial nº 012/2018

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2018, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

'ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este modelo deve ser apresentado com a logomarca e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **HERMINIO OLIVEIRA NETO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o (.....), instituição financeira com sede na (.....), neste ato representado por (.....), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, Processo Administrativo n.º 014/2018 e de acordo com o respectivo Edital e com a proposta do licitante vencedor, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002 e em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que for pertinente, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

1.1- Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 012/2018 e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitido futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), em conformidade com o Termo de Referência – **ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.1.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço, prorrogável pelo mesmo período, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3.1.2 - Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento dos servidores, vereadores e fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

3.1.3 - Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.1.1, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

3.1.4 - A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Vitória da Conquista à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

4.1.1 - A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.1.2 - No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, vereadores ou fornecedores até 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

4.1.3 - A CONTRATADA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores, vereadores ou fornecedores.

4.1.4 - Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência ____ localizada na _____ responsável Sr. _____, celular. e e-mail.

4.1.5 - Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

4.1.6 - O pagamento dos servidores e vereadores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

4.1.7 - A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

4.1.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

4.1.9 - A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA prestará o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

5.1.1 - A CONTRATADA efetuará o crédito das remunerações e proventos nas contas-salários dos servidores e vereadores, bem como nas contas dos fornecedores, no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE.

5.1.2 - Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Gerência Financeira os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações.

5.1.3 - A CONTRATADA providenciará a pré-abertura das contas-salários na agência indicada no contrato, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento à Câmara, de funcionários da agência, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

5.1.4 - Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores e vereadores acerca dos procedimentos mencionados no item 5.1.3.

5.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.1.6 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre possíveis alterações no expediente da agência, que modifiquem o atendimento normal, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.1.7 - A CONTRATADA disponibilizará sistema que possibilite a execução das seguintes ações:

- I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE);
- II) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento;
- III) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

5.1.8 - A CONTRATADA indicará os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os servidores da Câmara Municipal na operacionalização do sistema.

5.1.9 - A CONTRATADA manterá, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10 - A CONTRATADA manterá permanentemente atualizada, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores e vereadores que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

5.1.11 - A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, de forma online, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes as folhas mensais dos servidores e vereadores.

5.1.12 - A CONTRATADA manterá o histórico de pagamento do funcionalismo da Câmara Municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

5.1.13 - Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais

correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

5.1.14 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

5.1.15 - A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

5.1.16 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a Instituição Bancária contratada.

5.1.17 - Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

5.1.18 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara de Vitória da Conquista.

5.1.19 - Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

5.1.20 - A CONTRATADA solicitará a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores, vereadores e fornecedores.

5.1.21 – A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, uma Agência Bancária no Município de Vitória da Conquista.

5.1.22 - A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

5.1.23 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal devidamente qualificado.

5.1.24 - Treinar o pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA envolvido nas atividades relacionadas com seu sistema de pagamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores e vereadores, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

6.1.2 - Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores e vereadores à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros

e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

6.1.3 - Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retomo imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

6.1.4 - Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

6.1.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

6.1.6 - Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, vereadores e de fornecedores, em débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), e será pago em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município. O pagamento será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza;

9.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.4 - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS

10.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Srª Ana Paula Almeida Rocha, Gestora de Contratos, Matrícula nº 7379.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE

12.1 - Se obriga, às suas expensas, a promover a publicação de extrato do presente Contrato, após sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

14.1 -A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DA CONTRATADA

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória da Conquista, de de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....